PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2024

A Secretaria Municipal de Administração do Município de São Bernardo (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862, na cidade de São Bernardo - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.125.389/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal da Fazenda Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO), nomeado(a) pela Portaria nº 01 2022, publicada em 05 de abril de 2022., portador do CPF nº 18260918315, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada no 08 de fevereiro de 2024, processo administrativo n.º 202401004/24 – CPL RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de Preço para fornecimento de materiais de hidráulicos e bombas para atendimento da Prefeitura de São Bernardo/MA, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração São Bernardo/MA, especificado (s) no (s) item (s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem abaixo:

EMPRESA: CASA DAS MAQUINAS SB LTDA
CNPJ nº 52.676.702/0001-93
Rua Bernardo Lima, nº 1187, Bairro Centro, na cidade de São Bernardo - MA, CEP: 65.550-000.
REPRESENTANTE: JOAO DE JESUS VIEIRA PESSOA
CPF: 817.061.033-87

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MERCADORIAS	UND.	MARCA	QUANT.	VLR UNT	VLR TOTAL

1	Adaptador P/ Caixa D'agua 110x4"	Und	TIGRE	200	284,05	56.810,00
2	Adaptador P/ Caixa D'agua 75x2.1/2	Und	TIGRE	200	119,04	23.808,00
3	Adaptador P/ Caixa D'agua 85x3"	Und	TIGRE	200	147,25	29.450,00
4	Adaptador soldavel 20x1/2	Und	TIGRE	1000	0,48	480,00
5	Curva soldavel 50mm	Und	TIGRE	100	15,19	1.519,00
6	Adaptador soldavel 50x1.1/2"	Und	TIGRE	350	4,74	1.659,00
7	Adesivo75g	Und	FORTLEV	300	7,46	2.238,00
8	Cabo PP 3x2,5mm	metro	COPPER-LINE	800	8,08	6.464,00
9	Cabo PP 3x4mm	metro	COPPER-LINE	800	15,11	12.088,00
10	Colar de Tomada 60x1/2	Und	KRONA	400	16,63	6.652,00
11	Curva MF galvanizada 1.1/2	Und	TUPY	450	74,1	33.345,00
12	Curva soldavel 60mm	Und	FORTLEV	100	43,51	4.351,00
13	Curva Soldavel 75mm	Und	FORTLEV	100	110,01	11.001,00
14	Joelho soldavel de 50mm	Und	FORTLEV	100	4,74	474,00
15	Joelho soldavel de 75mm	Und	FORTLEV	100	11,88	1.188,00
16	Joelho soldavel de 20mm	Und	FORTLEV	100	0,81	81,00
17	Joelho LR 20x1/2	Und	FORTLEV	100	2,61	261,00
18	Luva Redução soldavel 75x50	Und	FORTLEV	100	44,18	4.418,00
19	Luvas Galvanizadas de 1.1/2	Und	TUPY	100	24,51	2.451,00
20	Registro PVC soldavel 110	Und	TIGRE	100	441,75	44.175,00
21	Registro PVC soldavel 75	Und	TIGRE	100	229,9	22.990,00
22	Registro PVC soldavel 85	Und	TIGRE	100	232,75	23.275,00
23	Registro soldavel 50mm	Und	FORTLEV	100	52,87	5.287,00
24	Tê PBA CL12 DN 100	Und	TIGRE	100	214,45	21.445,00
25	Tê PBA soldavel 75	Und	TIGRE	100	71,82	7.182,00
26	Tubo Edutor 1.1/2	Und	TIGRE	100	138,51	13.851,00
27	Tubo PN - 40 LF DN - 50	Und	FORTLEV	100	68,69	6.869,00
28	Tubo Soldavel DN -50-	Und	FORTLEV	100	137,75	13.775,00
29	Tubo Soldavel DN -75	Und	FORTLEV	100	304	30.400,00
30	Tubo PBA CL - 12 Jei DN - 100/DE110	Und	TIGRE	100	189,05	18.905,00
31	Tubo PBA CL - 12 Jei DN - 50/DE60	Und	TIGRE	100	72,39	7.239,00
32	Tubo PBA CL - 12 Jei DN - 75/DE85	Und	TIGRE	100	147,25	14.725,00
33	Veda Rosca 18x25 mm	Und	FORTLEV	100	5,23	523,00
34	Caixa D'água 10.000lts c/tampa	Und	FORTLEV	20	7172,5	143.450,00
35	Caixa D'água 15.000lts c/tampa	Und	FORTLEV	20	11400	228.000,00
36	Caixa D'água 5.000lts c/tampa	Und	FORTLEV	20	3657,5	73.150,00
37	Caixa D'água 3.000lts c/tampa	Und	FORTLEV	20	2374,05	47.481,00

38	Motobomba Monofásica 1,5CV 220V	Und	LEÃO	15	4037,5	60.562,50
39	Motobomba Monofásica 2,5CV 220V	Und	LEÃO	20	5153,75	103.075,00
40	Motobomba Monofásica 2,0CV 220V	Und	LEÃO	20	4749,05	94.981,00
41	Motobomba Monofásica 3,0cv 220v	Und	LEÃO	20	4987,5	99.750,00
42	Motobomba Trifásica 3,5cv 380V	Und	LEÃO	20	5058,75	101.175,00
43	Motobomba Trifásica 1,5cv 380V	Und	LEÃO	20	3657,5	73.150,00
44	Motobomba Trifásica 2,0cv 380V	Und	LEÃO	20	4051,75	81.035,00
45	Motobomba Trifásica 2,5cv 380V	Und	LEÃO	20	4360,5	87.210,00
46	Motobomba Trifásico 5,5cv 380V	Und	LEÃO	20	7599,05	151.981,00
47	Motobomba Trifásica 10,0cv 380V	Und	LEÃO	20	15166,75	303.335,00
48	Motobomba Monofásica 3,5cv 220V	Und	LEÃO	20	6649,05	132.981,00
49	Motogerador BD33000PE Trif 380ATS	Und	BRANCO	1	71250	71.250,00
50	Valvula ESFERA PLENA 1.1/2	Und	LEÃO	20	220,88	4.417,60
51	Valvula Ret Horizontal 1.1/2"	Und	LEÃO	20	99,75	1.995,00
52	Bombeador Submerso Monofásico 3,0cv	Und	LEÃO	10	1377,5	13.775,00
53	Bombeador Submerso Monofásico 2,0cv	Und	LEÃO	10	1139,05	11.390,50
54	Bombeador Submerso Monofásico 1,0cv	Und	LEÃO	5	807,5	4.037,50
55	Quadro de Comando monof 1,5 CV 220V	Und	LEÃO	20	1600,75	32.015,00
56	Quadro de Comando monof 2,0 CV 220V	Und	LEÃO	20	1776,5	35.530,00
57	Quadro de Comando monof 2,5 CV 220V	Und	LEÃO	20	1862	37.240,00
58	Quadro de Comando monof 3,0 CV 220V	Und	LEÃO	20	1862	37.240,00
59	Quadro de Comando Monof 3,5CV 220V	Und	LEÃO	20	1862	37.240,00
60	Quadro de Comando Trif 1,5CV 380V	Und	LEÃO	20	1311	26.220,00
61	Quadro de Comando Trif 2,0CV 380V	Und	LEÃO	20	1391,99	27.839,80
62	Quadro de Comando Trif 2,5CV 380V	Und	LEÃO	20	1406	28.120,00
63	Quadro de Comando Trif 3,0Cv 380V	Und	LEÃO	20	1477,25	29.545,00
64	Quadro de Comando Trif 5,5Cv 380V	Und	LEÃO	20	1424,05	28.481,00
65	Quadro de Comando Trif 10,0 CV 380V	Und	LEÃO	20	11352,5	227.050,00
66	União GALVANIZADA 1.1/2	Und	TUPY	100	80,75	8.075,00
67	COMPRESSOR DE AR TRIFASICO 220/380V 10CC	Und	MOTOMIL	2	17717,5	35.435,00
68	MOTOR DIESEL TOYAMA TDWE-18XP 16,5HP 303CC REFI A	Und	TOYAMA	1	7267,5	7.267,50
2.914.859,40 (dois milhões novecentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta) centavos						**2.914.859,40**

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração do Município de São Bernardo - MA.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

4.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o Fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente

4.5 - A Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios obedece ao descrito na **LEI º 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 20235. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Bernardo – MA, em 01 de março de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Dados: 2024.03.01 12:29:28 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
CPF nº 18260918315
Secretário Municipal da Fazenda
Representante legal do órgão gerenciador

CASA DAS MAQUINAS SB LTDA:52676702000193

Assinado digitalmente por CASA DAS MAQUINAS SB LTDA:52676702000193
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE CD, OU=CERTIPE e-PJ A1, OU=22677427000161, OU=videoconferencia, OU=EM BRANCO, CN=CASA DAS MAQUINAS SB LTDA:52676702000193
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.01 13:00:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

CASA DAS MAQUINAS SB LTDA
CNPJ: 52.676.702/0001-93
JOAO DE JESUS VIEIRA PESSOA
CPF: 817.061.033-87
Responsável legal